



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO –

UEMASUL

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E LETRAS - CCHSL

ESPECIALIZAÇÃO *Lato Sensu* EM ENSINO DE HISTÓRIA: TEORIA E MÉTODOS

ANDRÉ JORDANY ARAÚJO SILVA

**A ERA DAS CONSTITUIÇÕES NA HISTÓRIA: INTERAÇÕES PEDAGÓGICAS PARA
O ENSINO DE HISTÓRIA NA ESCOLA BÁSICA**

Imperatriz
2024



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

ANDRÉ JORDANY ARAÚJO SILVA

**A ERA DAS CONSTITUIÇÕES NA HISTÓRIA: INTERAÇÕES PEDAGÓGICAS PARA
O ENSINO DE HISTÓRIA NA ESCOLA BÁSICA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado junto ao curso de especialização em História: Teoria e Métodos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão como requisito para obtenção do grau de especialista em História: Teoria e Métodos.

Orientador: Professor. Jessé Gonçalves Cutrim

S586e

Silva, André Jordany Araújo

A era das constituições na história: interações pedagógicas para o ensino de história na escola básica. / André Jordany Araújo Silva. – Imperatriz, MA, 2024.

23 f.; il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ensino de História: teoria e métodos) – Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, Imperatriz, MA, 2023.

1. Constituição Federal de 1988. 2. Ensino básico. 3. Metodologias ativas.
4. Imperatriz - MA. I. Título.

CDU 372.832:342.4(81)

Ficha elaborada pelo Bibliotecário: **Mateus de Araújo Souza CRB13/955**

A ERA DAS CONSTITUIÇÕES NA HISTÓRIA: INTERAÇÕES PEDAGÓGICAS PARA O ENSINO DE HISTÓRIA NA ESCOLA BÁSICA

André Jordany Araújo Silva¹

RESUMO

Desde que as leis entre os seres humanos passaram a nortear as relações coletivas as Constituições ganharam destaque. Da primeira até o presente momento temos uma verdadeira Era. As sociedades democráticas passaram a se valer delas como o principal instrumento normativo. As Constituições no mundo do Direito é perfeitamente compreendida e estudada em todas as suas dimensões, no entanto, nas escolas básicas a Constituição passa ao largo enquanto temática e metodologia. Mesmo a Constituição que temos em vigor não tem um tratamento pedagógico que merece. Apesar de sua complexidade, se faz necessário, e eis o objetivo do presente estudo, levar para a sala de aula, no ensino básico, através das metodologias ativas, o conhecimento sobre a Constituição Federal de 1988, seus artigos essenciais, direitos direcionados a todos os brasileiros, bem como sua história, suas influências e necessidades que permitiram sua criação. Portanto, é imprescindível entender o contexto de natureza constitucional através de outras constituições passadas, não só no Brasil, mas de outras nacionalidades, em épocas distintas. A metodologia tem como base a Pesquisa Bibliográfica, com o auxílio de várias fontes como livros físicos e artigos científicos disponibilizados pela *internet*, o que permitiu a consecução e apresentação de todo o estudo de forma técnica e também didática. Conclui-se que se mostra possível no ensino básico, com auxílio das metodologias ativas de aprendizagem o estudo da nossa atual Constituição Federal e seus artigos, sua prática na vida cotidiana como também o estudo histórico de outras constituições, em países e épocas diferentes.

Palavras-chave: Constituição; Democracia; Ensino; Metodologia.

INTRODUÇÃO

No Brasil, existiram seis Constituições anteriores a carta de 1988, e cada uma destas codificações retratava o período em que foram promulgadas, vários de seus arbítrios serviriam como advertência para se evitar repetições abusivas na sétima e atual Constituição.

O objeto deste trabalho será o de contextualizar a historicidade de algumas das principais normas estabelecidas em determinadas épocas e regiões no mundo, a relação e influência destas, nas constituições brasileiras, em especial, a atual Constituição Federal de 1988.

¹ André Jordany Araújo Silva é Mestre em Ciências Jurídico Políticas, Advogado e Professor, o presente artigo é objeto do Trabalho de Conclusão de Curso na Especialização de Ensino de História: do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

A historicidade das constituições brasileiras também será a chave para adentrarmos ao entendimento de uma forma bem mais técnica sobre o momento e os motivos que levaram a população e o próprio congresso nacional para a formulação de uma constituinte no ano de 1988.

A Constituição Federal de 1988 é o maior ordenamento jurídico brasileiro, possuindo certas características em relação a sua “forma” e “conteúdo”, porém, até se chegar a estrutura normativa que conhecemos hoje, este importante documento que rege não apenas as funções do poder judiciário, mas também disciplina os poderes legislativo e executivo, possui referências, ou melhor dizendo, “influências” de normas de outros países e de até outras épocas.

Contudo, essas importantes informações estariam sendo repassadas aos estudantes do ensino básico na disciplina de “história”? Os estudantes conhecem o mínimo necessário sobre a origem da constituição republicana regente em seu país?

Fugir da tendência pedagógica liberal tradicional, que em sua estrutura é sempre mais engessada, colocando o professor como detentor de todo o conhecimento, este, baseado na maioria das vezes em um material com conteúdo tão fechado e batido como esta própria tendência sempre sugere, já é um bom começo a objetivar de uma forma bem mais progressista, por assim dizer, uma maior abertura ao docente, no sentido de não só trazer informações que vão além das apostilas como também permitir que os discentes tenham uma participação mais ativa, não só na sala de aula, mas que vai além dos muros da escola, ou seja, em sua própria “comunidade”.

Conhecer, entender e saber sintetizar mais sobre a origem e necessidade das normas em seu contexto social, sendo mais específico em relação a Constituinte de 1988 se torna mais necessário do que apenas a consecução de uma obrigação educacional formal, isso se mostrará como sendo um verdadeiro ato de “cidadania” pelo educando.

PRIMEIROS CÓDIGOS JURISDICIONAIS NO MUNDO ANTIGO

Foi no mundo antigo que surgiram as primeiras adaptações de uma legislação de natureza restritiva, o código de Hamurabi, por exemplo, com sua origem na Mesopotâmia em aproximadamente 1772 a.C., contendo cerca de 282 artigos, sendo um dos mais famosos, o artigo 196, que assim diz “Se alguém arranca o olho de outro, o olho deste também deverá ser arrancado”.²

O Código de Hamurabi possui em sua maioria regras de natureza punitiva, é um verdadeiro código de conduta, porém, este estatuto regulava também outras áreas no âmbito do direito civil e até comercial, senão vejamos:

² SILVA, Renato Gomes da. [Org.] Código de Hamurabi, Manual dos Inquisidores, Leis das XII Tábuas, 2013, p.42.

O Código de Hamurabi refletiu, em seus 282 artigos, acompanhados de prólogo e epílogo, a cultura da grande civilização babilônica, que se formou na fértil planície da Mesopotâmia, irrigada por canais entre os rios Tigre e Eufrates. Às margens deste, foi edificada a cidade de Babilônia, cujos jardins suspensos constituíram uma das sete maravilhas do mundo. Só muito depois surgiram Bagdá, Nabucodonosor e Saddam Hussein... Além do direito penal, seus preceitos regulavam o direito de família, em 65 artigos, a agricultura, o comércio, a escravidão, os contratos de compra e venda, locação, empréstimo, sociedade e comissão.³

Percebe-se, portanto, o grau de amplitude em relação ao código de Hamurabi, uma vez, assim como na legislação brasileira, possuía várias vertentes, como é o caso do código civil de 2002, do código penal de 1940 e o código tributário de 1966, ambos vigentes no Brasil.

A lei natural, advinda de um conceito onde imperaria o equilíbrio e um discernimento oriundo da ideia do que entender ia-se como “certo ou errado”, um direito ainda não codificado, uma forma de legislação ainda esparsa, com temas ainda não reunidos em um único conjunto, seria algo no sentido de um direito costumeiro que disciplinava as sociedades no período do mundo antigo, senão vejamos:

De acordo com a opinião de alguns autores, haveria uma lei natural, imanente ao Direito, pela qual os sistemas jurídicos deixariam a sua forma consuetudinária e se transformariam, progressivamente, em Direito codificado. O bosquejo histórico confirma esse pensamento. Todos os povos, primitivamente, adotaram normas de controle social, geradas pelo consenso popular e as antigas legislações, como a de Hamurabi e as XII Tábuas, foram, em grande parte, compilações dos costumes (NADER, 2006, p.155).

O consenso popular e o controle social são fatores imprescindíveis para a desenvoltura de uma democracia, palavra se quer conhecida no período da idade antiga, mas que em sua essência já operava entre aqueles povos ainda em uma formação conceitual de sociedade.

GRÉCIA E ROMA COMO PARADIGMAS DE UMA RELATIVA DEMOCRACIA

Na Grécia antiga, através de suas cidades-estados, a ideia de uma democracia para todos era bem relativa, ou seja, a participação na vida política da polis grega era inviável para aqueles que não detinham uma considerável fonte de renda, desprovido de grandes propriedades de terra, não sendo um nobre, o que significaria não ter nascido predestinado pelo sangue a ter títulos, ou como definido por Aristóteles 384 a.C. – 322 a.C., em sua famosa obra “política”, não ser “um bem-nascido”, sem esses atributos uma pessoa não detinha a qualificação para ser considerada um “cidadão”, eis alguns trechos da obra em comentário:

XII. De acordo com que princípio o poder político deveria ser distribuído? Deve-se assegurar que os iguais recebam parcelas equivalentes de poder. Quem são esses iguais? Obviamente, referimo-nos àqueles que são igualmente capazes de prestar serviços à Cidade. XIII. Portanto, há certa razão nas reivindicações feitas pelos mais ricos, os que nascem livres, os nobres, os bem-nascidos, mas a nenhuma dessas classes dever-se-ia permitir que governassem as demais. A Cidade deveria ser constituída por homens que

³ COSTA, Dilvanir José da. – Quarenta séculos de codificação civil. [Consult. em 12 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/988/R163-13.pdf?sequence=4>, >.

são iguais, ou quase isso, em termos de riqueza, de nascimento, de excelência moral e intelectual. O princípio que está por baixo do ostracismo é plausível. Mas na Cidade ideal, se um indivíduo superior for encontrado, ele deve ser feito rei (ARISTÓTELES, 2016, P.40-41).

Para Aristóteles, uma pessoa que não possuísse certa riqueza, conhecimento intelectual e o mérito de pertencer à nobreza, não poderia participar da vida política dentro de uma determinada sociedade. Todavia, alguém que fosse abastado do ponto de vista financeiro, teria uma maior estabilidade, ou mais precisamente, teria mais tempo para os estudos e assim, obteria mais preparo, até mesmo em suas colocações e reivindicações para a administração da cidade-estado.

Drácon, século VII a.C. um importante legislador da cidade-estado de Atenas teria criado a primeira legislação escrita, antes as normas se davam pela oralidade, o primeiro código tendente a disciplinar a conduta de todos aqueles que povoavam a polis, era conhecido como um verdadeiro e severo código penal, senão, vejamos:

Mas mesmo após o surgimento das cidades, a autoridade do chefe de família continua incontestável no âmbito doméstico. Cabia a ele dirimir os conflitos aí surgidos. Na hipótese de homicídio ocorrido no seio familiar, não se levava o caso às instituições da cidade. Crimes cometidos por um membro de uma família a outro de família distinta também se resolvia no âmbito privado: competia à própria vítima (ou o membro de família, no caso de homicídio) punir o malfeitor ou exigir-lhe compensação pelo crime cometido. Não havia nenhuma lei escrita ou parâmetro objetivo que guiasse a resolução dos conflitos. Nesse cenário, um círculo vicioso de vingança entre famílias não era incomum. É aqui que entra a figura do legislador Drácon (século VII a.c.), que deu à Atenas leis escritas. Seu código versou eminentemente sobre homicídio. Distinguiu homicídio intencional de não intencional e conferiu às instituições da cidade (o Areópago) o julgamento de causas dessa natureza. Retirou das famílias, portanto, o direito de fazer justiça com as próprias mãos.⁴

O patriarca era o legislador e o juiz de sua família, também caberia a ele o papel de executor da pena que por ele mesmo era imposta, o que nos primórdios da Roma antiga era comum, uma vez que mesmo com a ascensão das cidades com toda a sua estrutura, ainda não se haveria o controle de ordem e legalidade positivado.

A evolução normativa na Roma antiga teve como características, “o tempo” e outras “fontes” como a religião e os costumes. Percebe-se como os legisladores romanos se utilizaram de comportamentos de outros períodos e de outros povos, senão veja-se:

Como se depreende, o Direito Romano não se originou de uma única fonte, nem resultou do esforço isolado de uma época. Sua formação foi lenta e sedimentou-se a partir da famosa Lei das XII tábuas, elaborada pelos decênviros, em 452 a.C., estendendo-se até o período da monarquia absoluta. A Lex Duodecim Tabularum, destinada à comunidade rural, inspirou-se em fontes gregas e ordenou a vida romana durante vários séculos. Entre a sua aprovação e o Corpus Juris Civilis, a jurisprudência evoluiu, especialmente pela ação dos juristas dos dois últimos séculos a.C., que adaptaram a cultura jurídica à realidade socioeconômica, então dominada pela indústria e comércio (NADER, 2016, p. 145).

⁴ BRANCO, Lucas Faillace Castelo. – As Reformas de Drácon. [Consult. em 18 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <URL: <https://politicalivre.com.br/artigos/as-reformas-de-dracon/#gsc.tab=0>>.

Esses decênviros seriam os legisladores da Roma Antiga, sendo responsáveis pela criação da lei das XII tábuas, cabendo destaque, que este momento é caracterizado pelo período republicano em Roma, e a criação da presente lei foi caracterizada pelo conflito de duas classes, as dos patrícios, pessoas que possuíam maior controle das leis, do sistema econômico e político, no caso, eram maioria no senado, já os plebeus eram aqueles que não possuíam os mesmos critérios eletivos, e não faziam parte da nobreza romana, desprovidos, portanto, de participação na vida política da polis.

O SURGIMENTO DO IDEAL CONSTITUCIONAL NA EUROPA

Arbitrariedades e abusos eram atitudes comuns na idade medieval, a submissão a autoridade do rei e da própria igreja, que também tinha sua parcela de força, era inquestionável, porém, a violência das decisões, a demanda de arrecadação para abastecimento dos cofres reais, sendo mais específico, no caso, da Inglaterra, foram o estopim para uma revolta advinda dos barões “baixa nobreza inglesa”, ou seja, donos de grandes propriedades rurais, verdadeiros feudos, que diante das altas taxas reais cobradas a população, se viriam obrigados a protestar contra o rei.

Em 1215, o rei é João sem-terra, se viria diante destes protestos por conta de uma carta, uma carta magna, contendo várias reivindicações, sendo uma das principais, o direito destes mesmos barões de participarem das decisões do monarca, seja, concordando ou não. Limites ao poder do rei são impostos, e aquele caráter de absolutismo da monarquia inglesa começaria a chegar ao declínio.

O embrião, um conceito de um documento de natureza constitucional surgiria na idade média, sendo mais aprimorado na Inglaterra, séculos mais tarde, através da Bill of Rights, ou declaração de direitos de 1689. Um dos maiores juristas do Brasil, Dalmo de Abreu Dallari traz suas considerações sobre este importante e histórico documento:

No ano 1689 o Parlamento Britânico aprovou um documento que passou a ser reconhecido como Bill of Rights e que para muitos teve o sentido de uma nova Carta Magna. Na realidade, esse documento, cujo título oficial era “Um ato declarando os direitos e as liberdades da pessoa e ajustando a sucessão da coroa”, veio em seguida a uma declaração que visava dar legitimidade aos sucessores do rei que havia fugido, bem como afirmar a legitimidade do próprio Parlamento. O novo texto aprovado por esse Parlamento foi promulgado como declaração com força de lei, razão pela qual passou a ser conhecido como Bill of Rights (DALLARI, 2018, p. 207).

Política e religião foram o viés da Revolução Inglesa, reis com uma ideologia voltada para o catolicismo, outrora para o protestantismo, monarquia absolutista contra parlamentarismo, sendo que ao fim, com a fuga do rei Jaime II ter-se-ia a ascensão de Guilherme de Orange e de sua esposa e filha do rei deposto, Maria Stuart, ao trono, através de um acordo com a mesma casa parlamentar, eis a conhecida “Revolução Gloriosa”.

O arranjo político ocorreria com a concordância de Guilherme, agora “Guilherme III” e Maria Stuart a aderirem a uma monarquia constitucional, seus poderes seriam limitados, e certas discussões de cunho tributário, eleitoral, jurídico e até militar deveriam passar pelo crivo do parlamento, sua aceitação nas decisões seria de caráter imprescindível, a Bill of Rights, chancelaria tais prerrogativas constitucionais na Inglaterra e pondo fim a monarquia de natureza absolutista.

A revolução francesa em 1779, que colocaria fim a monarquia absolutista, representada pelo rei Luís XVI e sua esposa Maria Antonieta, traria o ideal constitucionalista de uma forma bem mais drástica do que ocorrera na Inglaterra. No primeiro momento da revolução, jacobinos, classes de trabalhadores da indústria e do campo, bem como, os girondinos, classe formada por comerciantes, médicos, advogados, entres outros classificados na burguesia francesa, colocariam ao rei uma condição para a continuidade de sua governabilidade, ou seja, as decisões unilaterais do soberano acabariam, agora ter-se-ia uma monarquia constitucionalista, ter-se-ia um limite aos poderes do rei, que deveria respeitar a lei de forma igual a todos os cidadãos franceses.

Esses limites foram formalizados através de um documento, de uma constituição no ano de 1791, senão vejamos:

Luís XVI foi preso na fronteira e recambiado para Paris, onde crescia a vontade de instalar na França um governo republicano. Diante dos “exageros” dos manifestantes contrários à monarquia, a burguesia que comandava a Assembleia Constituinte determinou à guarda nacional que abrisse fogo contra os manifestantes, até que em setembro de 1791, a França recebeu sua Constituição. Agora, mais do que nunca, os limites do novo regime ficaram claros. De acordo com o texto, seriam eleitores apenas aqueles que tivessem propriedades que, dependendo do caso, equivalessem a 150, 200 ou 400 jornadas de trabalho, o que deixava de fora da vida política a quase totalidade da população, que nada tinha além do corpo vitimado pela fome e pela doença (MICELI, 2022, p. 149-150).

A nova constituição de caráter agora republicana ainda se mostrava em sua essência como um rascunho do ideal de igualdade e fraternidade uma vez que não concedia direitos a todos, o poder econômico ainda era a moeda de troca pela democracia.

O NOVO MUNDO RUMO À CONSTITUIÇÃO

Com a proclamação da independência em 1776 contra a Inglaterra, uma independência que em síntese teve como motivo os abusos sofridos pelos colonos como a cobrança exacerbada de impostos da coroa inglesa, que apesar das várias tentativas de conciliação por parte dos revoltosos, todas restando infrutíferas, forçariam as treze colônias, agora, a surgirem como um novo país, os Estados Unidos da América.

No primeiro momento, durante a guerra de independência dos Estados Unidos, a forma de organização norte-americana se daria por conta de uma “confederação”, senão vejamos:

Inicialmente, as ex-colônias (agora estados) eram o centro de toda a atividade política. Elas funcionavam como entidades semi-independentes, coordenadas por um Congresso Continental. Durante os primeiros anos pós-independência o país adotou a forma

republicana de governo e foi regido pelos Artigos da Confederação, ratificados em 1781 (IZCKSOHN, 2022, p. 28).

Apesar de adotado o sistema republicano, os Estados Unidos foram constituídos primeiramente na condição de uma “Confederação”, na prática, durante os primeiros anos do novo país, cada estado tinha sua própria lei, ou melhor dizendo, sua própria “constituição”, a partir de 1781 as normas que regeriam os Estados Unidos se dariam através dos chamados “artigos da confederação”, esses artigos não permitiam que o governo federal tivesse a tomada de todas as decisões como a cobrança de impostos de forma geral a todos os Estados.

Críticas não faltaram sobre essa forma de governabilidade estabelecida nos Estados Unidos, opositores a confederação e a impossibilidade de importantes medidas executórias de cunho administrativo no país demonstraram, através dos chamados “artigos federalistas” a fragilidade da independência dos estados em relação a União:

Em nosso caso, sob a Confederação, exige-se a concorrência de 13 vontades soberanas para a completa execução de toda medida importante que procede da União. Aconteceu o que era de esperar. As medidas da União não foram executadas; e as infrações dos Estados foram crescendo passo a passo até um extremo em que, por fim, travaram todas as rodas do governo nacional, o que levou a uma terrível paralisia. Neste momento, o Congresso mal tem meios para manter as formas de administração até que os Estados tenham tempo de chegar a um acordo quanto a um substituto mais sólido para a atual sombra de governo federal (HAMILTON & MADISON, 2021, p. 89).

Os Artigos Federalistas, foram escritos como uma forma de impulsionamento para a aceitação da Constituição dos Estados Unidos em 1787, uma constituição com uma abrangência geral sobre todo o território nacional.

A constituição federal dos Estados Unidos de 1787, vigente até os dias atuais, possui características interessantes, uma delas são suas emendas, em mais de dois séculos de sua existência, apenas 27 emendas foram alocadas no texto constitucional, e detalhe, ao todo, o texto de lei possui 7 artigos, a Constituição brasileira de 1988, por exemplo possui 250 artigos.

A ERA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

O Brasil, possui um total de sete constituições, passando por períodos como o império, a velha república, à era Vargas, ditadura militar de 1964 e finalmente, durante o processo de redemocratização na década de 1980, a Constituição de 05 de outubro de 1988 é nossa atual carta magna, e sim, não é coincidência que tal nomenclatura faz alusão aquele antigo documento normativo da Inglaterra, discutido anteriormente neste trabalho. A palavra “magna” faz alusão a algo de grande importância.

Vamos nos ater primeiramente a Constituição de 1824, perceba que, no título primeiro “em nome da santíssima Trindade”, dos artigos, 1º ao 5º, nuanças como uma declaração de participação de caráter político de todos os cidadãos brasileiros na constituição do império no Brasil. Um

Governo Monárquico hereditário, constitucional e representativo. Mas veja um detalhe, o artigo 5º define qual a religião oficial do país, permitindo a ministração de outras religiões, porém, dentro do domicílio, construir templos, algo muito comum contemporaneamente falando, era proibido pelo imperador.⁵

A Constituição imperial, apesar da tentativa de se criar um ambiente político e ideológico de caráter democrático, acabaria por revelar sua natureza absolutista, o imperador seria o detentor de um poder supremo em todo território brasileiro.

Sim, de fato, e segundo a própria constituição de 1824, existia uma assembleia-geral, dividida em uma câmara dos deputados e um senado, ambas com atribuições de gestão administrativa e orçamentaria e de segurança nacional, mas não se engane; a tripartição de poderes, sendo estes, o executivo, legislativo e judicial, não eram harmônicos e independentes entre si, pois, o quarto poder, o moderador, na pessoa do próprio imperador, poderia sobrepujar os demais poderes, a última palavra seria a do imperador.

Em 15 de novembro de 1889, o Brasil perderia o status de império, e a figura central, detentora de todo o poder, acima até mesmo da assembleia geral, na condição de chefe de estado e de governo, sairia de cena de forma desonrosa, perdendo seu posto para um marechal, era o militar, Teodoro da Fonseca, no posto de “presidente” de uma agora, “república” proclamada.

Conseqüentemente, a constituição de 1824 deixaria de vigorar, e para atender a nova forma de governabilidade do país, é estabelecida a carta de 1891, senão, vejamos:

A Constituição estabeleceu os três poderes – o Executivo, o Legislativo e o Judiciário -, “harmônicos e independentes entre si”. O Poder Executivo, que antes coubera ao imperador, seria exercido por um presidente da República, eleito por um período de quatro anos. Como no Império, o Legislativo foi dividido em Câmara de Deputados e Senado, mas os senadores deixaram de ser vitalícios. Os deputados seriam eleitos em cada Estado, em número proporcional ao de seus habitantes, por período de três anos. Os senadores teriam um mandato de nove anos, três senadores representando cada Estado e três representando o Distrito Federal, isto é, a capital da República (FAUSTO, 2019, p. 2016).

Neste momento e nesta Constituição de 1891 já não caberia mais o chamado “poder moderador”, pois, o imperador detentor deste poder poderia intervir, no caso de um conflito entre os demais poderes, dando, por assim dizer, a “última palavra”, o que, na prática caracterizava a força absolutista do monarca, força disfarçada de constitucionalismo.

Poderes harmônicos e independentes entre si, o que significaria tal expressão? Cada poder, e, nessa altura podemos citar, por exemplo, o poder “legislativo”, possui uma função, específica, o do poder em comento serio o de “legislar”, criar e modificar leis, tendo sua autonomia em relação

⁵ BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 1824. Brasília, DF: Presidência da República, [Consult. em 21 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <UR: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>

aos demais poderes, um poder não poderá entrar na esfera de atuação do outro, a não ser nos casos específicos determinados por lei, daí o seu caráter de “independência”.

Harmônicos entre si, outra expressão interessante na seara dos três poderes, significando dizer que todos os poderes devem trabalhar de uma forma a um complementar o outro para o bem comum de toda a nação, isso inclui a função fiscalizatória que um detém em relação ao outro, tudo para se evitar excessos e autoritarismos. Atualmente, esse sistema, continua em vigência na atual constituição federal brasileira de 1988.

Charles-Louis de Secondat, também conhecido como “barão de Montesquieu”, foi o criador da teoria das separações dos poderes, em sua obra “do espírito das leis”, teoria adotada por vários países, inclusive o Brasil, vejamos um trecho de sua obra, que faz menção a tão aclamada teoria dos três poderes:

Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o poder legislativo é reunido ao poder executivo, não há liberdade; porque é de temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado faça leis tirânicas, para executá-las tiranicamente. Tampouco há liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estiver unido ao poder legislativo será arbitrário o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos; pois o juiz será legislador. Se estiver unido ao poder executivo, o juiz poderá ter a força de um opressor (MONTESQUIEU, 218, p. 169).

A monarquia absolutista possuía esta característica, todos os poderes concentrados nas mãos de uma só pessoa, o que denotava possíveis equívocos na tomada de decisões, isso sem falar na falta de especialidade em certos âmbitos de natureza jurídica e legislativa.

Todo esse período em torno da constituição de 1891 fez parte da primeira república, uma época marcada pelo coronelismo e pela república do café com leite, onde políticos de primeiro escalão dos estados de Minas Gerais e São Paulo, através de acordos, se revezavam na cadeira de presidente da república.

Washington Luís, fora o último presidente em exercício deste período, este por sua vez não daria continuidade ao pacto do café com leite no sentido de apoiar a candidatura conforme o rito prático anteriormente estabelecido, apoiando, outro candidato, que era o governante do estado de São Paulo. Júlio Prestes é eleito presidente do Brasil, em 1º de março de 1930, mas, acaba não assumindo o cargo.

A revolução de 1930, de caráter militar e tendo como protagonista Getúlio Vargas, marcaria assim uma nova etapa no cenário político do país, e pondo fim, conseqüentemente a constituição de 1891. Após assumir a cadeira de presidente do país, de forma provisória, pelo menos passaria a gerir administrativamente o Brasil de forma unilateral e sem os parâmetros de uma constituição federal, o executivo, legislaria de forma atípica, através de decretos.

Em 09 de julho 1932, ocorreria uma revolução no estado de São Paulo, tudo contra o regime de Getúlio Vargas, porém, a tentativa de derrubada do governo provisório não dera o resultado esperado, exceto, a criação de uma nova constituição federal no ano de 1934, conforme explicado pelo jornalista Rodrigo Vizeu:

Embora derrotada, a Revolução de 1932 serviu para pôr o presidente da República contra a parede. Houve de fato a eleição da Assembleia Nacional Constituinte e a nova Carta foi promulgada em 1934. O texto trazia mudanças expressivas em relação à Constituição anterior. Ficavam estabelecidos na lei máxima do país o voto secreto e a Justiça Eleitoral, além do sufrágio feminino, direito havia tempo reivindicado pelas brasileiras. Criou-se ainda uma Justiça do Trabalho e direitos sociais, como proibição ao trabalho infantil, férias, repouso semanal obrigatório, indenização e assistência médica (VIZEU, 2019, p. 105).

Mais precisamente, foi o artigo 122 da Constituição Federal de 1934 que criou a Justiça do trabalho, para resolver questões de natureza conflituosa entre empregadores e empregados.

Em resumo, Getúlio Vargas toma o poder do país em 1930 através de uma revolução, a partir de 1934, ocorre a eleição para presidente da República, uma eleição indireta, e Getúlio se elege através de um colégio eleitoral.

Se faz necessário entender o contexto da década de 30, perceba, em 1929 tem-se a crise da bolsa de New de York, o sistema capitalista entra em declínio, e com isso e sob esse pretexto da instabilidade daquele tipo de sistema político de natureza liberal, surgiria os governos totalitários, primeiro na Rússia, com Josef Stalin, na Itália por Benito Mussolini, em seguida na Alemanha através de Adolf Hitler, o que de certa forma acabaria mais a frente seduzindo o governo brasileiro, na pessoa de Getúlio Vargas a adotar o mesmo tipo de regime, uma ditadura. Eis que surge o estado novo e a Constituição de 1937, também conhecida como Constituição Polaca em homenagem e semelhança a carta polonesa daquele período.

A Constituição de 1937 possui uma redação, que, de forma direta, demonstra o caráter totalitário daquele período no Brasil, como, por exemplo, o fato de que caberia ao próprio presidente o papel de escolha daqueles que administrariam os Estados, aliás, naquela época, não existia o termo “governador”, e sim, “interventor” e estes interventores escolheriam aqueles que administrariam os municípios, conforme o artigo 9º da Constituição de 10 de novembro de 1937, ou seja, é retirado o direito de escolha da população em relação aos seus representantes regionais, democracia seria um conceito extinto, de acordo com a carta de 1937.⁶

Porém, o fim do regime do Estado Novo que se daria em 29 de outubro de 1945, traria uma nova fase, no Brasil, uma fase por assim dizer, mais democrática após o fim da chamada “quarta

⁶ BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937. Brasília, DF: Presidência da República, [Consult. em 23 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <UR: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>

República”, seria o governo do presidente Eurico Gaspar Dutra, de 1946 a 1951. Em 18 de setembro de 1946, foi declarada uma nova Constituição, em substituição a carta polaca de 1937.

A Constituição Federal de 1946 vem a inaugurar uma fase, não só de cunho político, mas também nas esferas administrativa e legislativa no país, senão vejamos:

Em linhas gerais, a Constituição de 1946 adotou os seguintes contornos: o regime instituído foi o presidencialista e representativo, sendo o voto, permitido aos maiores de 18 anos, estabelecido como secreto e universal. A exclusão do direito de voto aos analfabetos e soldados, todavia, foi mantida. A Constituição de 1946 também restabeleceu a tripartição de poderes e concedeu maior autonomia aos estados e municípios. O texto conservou direitos previstos em Constituições anteriores, como o *habeas corpus*, que já integrava as Constituições de 1891 e 1934. A Constituição de 1946 instituiu, em seu artigo 122, a Justiça do Trabalho, integrando a composição oficial do Poder Judiciário, “para dirimir questões entre empregadores e empregados”.⁷

A Constituição de 1946, reconduziria o país ao oposto do regime autoritário, pelo menos em parte, é claro, pois, as pessoas, maiores de 18 anos poderiam votar, e sim, um presidente da República seria escolhido de forma direta pela população, o que não fora o caso dos analfabetos, e aqueles que estariam nas atribuições decorrentes do serviço militar. O artigo 122 da Constituição em comento, acaba por dar continuidade a existência da Justiça do trabalho, algo antes já determinado anteriormente pela Constituição de 1934.

Em 25 (vinte e cinco) de agosto de 1961 o presidente do Brasil, Jânio Quadros, renuncia ao seu mandato, o vice-presidente, João Goulart, depois de um arranjo entre políticos e militares acabaria assumindo a cadeira, com poderes bem relativos, para não dizer, “limitados”, por conta de um sistema parlamentarista bem diferente do sistema britânico, bem às avessas se comparado a Inglaterra. Em 1963, através de um referendo no país, a escolha seria, presidencialismo ou parlamentarismo. O sistema presidencialista é o mais votado e João Goulart passaria a ter plenos poderes na presidência da República.

Mesmo diante da escolha do sistema de governo por meio de um referendo, em 31 de março de 1964 ocorreria um golpe militar que derrubaria João Goulart e mais a frente quaisquer opositores ao regime, que inclusive, teriam como única opção, o “exílio”, ou seja, teriam que se refugiar em outros países.

A Constituição de 1967 e os atos institucionais foram uma das principais marcas do regime ditatorial, cabendo destaque para um dos últimos atos do primeiro presidente militar Humberto de Alencar Castelo Branco, senão vejamos:

O governo Castelo completou as mudanças nas instituições do país, fazendo aprovar pelo Congresso uma nova Constituição em janeiro de 1967. A expressão “fazendo aprovar”

⁷ QUE REPÚBLICA É ESSA ? – Arquivo Nacional, [Consult. em 23 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet:<URL:http://querepublicaeessa.an.gov.br/serie-especial-constituicoes/429-a-constituicao-de-1946.h'tml.>

deve ser tomada em sentido literal. Submetido a novas cassações, o Congresso fora fechado por um mês em outubro de 1966 e reconvocato pelo AI-4 para se reunir extraordinariamente a fim de aprovar o novo texto constitucional. A Constituição de 1967 incorporou a legislação que ampliara os poderes conferidos ao Executivo, especialmente em matéria de segurança nacional, mas não manteve os dispositivos excepcionais que permitiriam novas cassações de mandatos, perda de direitos políticos etc. (FAUSTO, 2019, p. 405).

Há um capítulo específico sobre a questão da segurança nacional, sendo que o artigo 89 da Constituição em comento traria poderes ao presidente da República para resolver sobre questões desta natureza, o que, na prática, nada mais era do que um instrumento repressivo contra quaisquer ameaças internas dentro do território nacional, a ameaça, por exemplo poderia ser até mesmo uma “ideologia política” que fosse contra o governo brasileiro estabelecido naquele momento.

O final da década de 60 fora uma das fases mais brutais da ditadura, cabendo destaque para o ato institucional de nº 05, ou mais precisamente “AI-5”, agora, na gestão do segundo presidente Artur da Costa e Silva. A perseguição política viria para todos os lados, não só no campo dos políticos profissionais, mas até mesmo nas áreas da literatura, da música, cinema e publicações jornalísticas. Tudo que viesse a deixar resquícios de crítica ao governo, seria vista mais que uma afronta, seria um ato de subversão contra o estado brasileiro, isso é claro, na ótica dos militares estabelecidos no poder naquele momento.

A ERA DA CONSTITUIÇÃO “CIDADÃ”

A ditadura no Brasil teve duração de 21(vinte e um) anos, seu fim se daria no ano de 1985, porém, sucessivos eventos na busca pelo caminho de uma redemocratização no país começariam anos antes, e um desses eventos seria a proposta de emenda constitucional (PEC) nº 05 de 02 de março de 1983, de iniciativa do deputado federal a época, Dante de Oliveira, sua proposta seria o restabelecimento das eleições de forma direta para presidente da República. Essa proposta de emenda seria mais a frente rejeitada na câmara dos deputados federais em 25 de abril de 1984.

Mesmo a rejeição a PEC nº 05, um sentimento de luta pela democracia já era existente, inclusive de apoio a esta proposta de emenda, era o movimento das “diretas já” de 1983 a 1984, com milhares de pessoas indo às ruas para clamar por eleições diretas para presidente da República.

A eleição até aconteceria, mas de forma indireta em 15 de janeiro de 1985, Tancredo Neves seria escolhido por um colégio eleitoral, porém, não assumiria o cargo, morreria antes da posse, assumindo como presidente, seu vice, José Sarney.

Diante deste novo momento, um governo agora não mais militar, mas agora “civil” se tornaria inviável a continuidade da Constituição de 1967, seus dispositivos já não seriam mais condizentes com aquela nova realidade, portanto, se faria necessária a criação de uma nova Constituição.

Políticos, juristas e até mesmo o próprio povo, sim, o povo participaria da confecção da nova carta magna através das chamadas “emendas populares”. Em 05 de outubro de 1988, Ulysses Guimarães, deputado federal, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, anunciaria para todo o país a nova Constituição da República Federativa do Brasil, carinhosamente apelidada por ele como a “Constituição Cidadã”.

O contexto histórico da constituinte de 1988 é bem amplo, e quando falamos em “constituinte” estamos a tratar de todo o processo de formulação na lei maior do estado brasileiro, porém, iremos nos ater de uma forma pormenorizada e didática sobre a essência e estrutura da Constituição de 1988, ou seja, ir além da estrutura, a espinha dorsal da nossa principal carta normativa, idealizando em cada discente do ensino básico a importância de se conhecer o mínimo necessário das leis a que eles mesmos tem direito, pois, a Constituição Federal também pertence a eles.

Sobre a estrutura e nuances da Constituição de 1988, Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino trazem importantes considerações através de seu manual de Direito Constitucional Descomplicado:

A atual Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, é classificada como escrita codificada, democrática, dogmática eclética, rígida, formal, analítica, dirigente, normativa, principiológica, social e expansiva. De conteúdo extenso, prolixo e demasiadamente detalhado, compõe-se de mais de trezentos artigos: duzentos e cinquenta integrantes do corpo permanente da Constituição e os demais inseridos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). A Carta vigente é composta de um preâmbulo, uma parte dogmática, integrada por nove títulos, e um rol de dispositivos de cunho transitório, reunidos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (PAULO & ALEXANDRINO, 2013, p. 33).

São várias as características da nossa Constituição Federal de 1988, uma delas é a sua codificação, na prática, isso significa que todos os seus artigos estão reunidos em um único texto, é um verdadeiro “manual de leis”. Ela também é democrática, e o porquê disto se dá pelo fato de que a atual carta magna brasileira ratificaria a ordem e harmonia dos três poderes, todos trabalhando em conjunto para toda a nação. E o preâmbulo, qual sua importância e sentido? Este dispositivo retrata o momento e o sentimento em que a Constituição Federal de 1988 fora produzida, nele estão contidos todos os ideais a serem perseguidos daquele momento em diante por todas as instituições dos três poderes, como: direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e justiça. Uma fraternidade sem preconceitos e para todos, tudo em consonância não só no território nacional, mas no âmbito internacional.⁸

⁸ BRASIL. Congresso Nacional – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, [Consult. em 23 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <UR: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Porém, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, o preâmbulo, apesar de todos os valores e princípios a serem perseguidos, apesar de toda a sua essência visando a alcançar todas as vertentes de uma verdadeira democracia, não possui valor normativo, ou seja, não é uma lei como os demais artigos que se seguem.⁹

O texto da Constituição também é composto por 250 (duzentos e cinquenta) artigos e mais as chamadas “ADCT” – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De forma didática, sugere-se que o docente, tendo a oportunidade de compartilhar seus conhecimentos relacionados as normas constitucionais, possa fazê-lo se utilizando de métodos que visem aumentar não só a atenção ao conteúdo proposto, mas ir, além disso, atizar a curiosidade dos discentes sobre a importância de se ter um conhecimento básico sobre nossa Constituição Federal de 1988.

METODOLOGIAS ATIVAS EM SALA DE AULA NA TEMÁTICA CONSTITUCIONAL

As metodologias ativas são um ótimo caminho de modo a se evitar que uma aula de conteúdo normativo, por exemplo, se torne chata, nada empolgante na melhor expressão do termo e com um caráter apenas conteudista. E isso não é o que queremos, certo? A obra metodologias ativas no ensino superior, de organização de Blausius Debal, vem a trazer a essência das metodologias ativas no âmbito escolar, senão, vejamos:

As pedagogias ativas pressupõem uma mudança pedagógica, desde a própria estrutura física da escola até os modos de ser, agir e se relacionar dos sujeitos envolvidos no processo pedagógico. Mas o que muda no estudante, no docente e na relação com o conhecimento a partir das metodologias ativas? Muda a escola: o ambiente precisa ser interessante, lúdico, agradável; precisa instigar a criação, a colaboração, a interação, a conexão; a escola para além do prédio. Há uma sede física, porém, no conceito de escola, está algo maior, sua abrangência passa a ser virtual, todos estão conectados a qualquer tempo e espaço. Os tentáculos da escola se expandem, e entram em cena as tecnologias que permitem o trabalho em rede, o acompanhamento por parte do docente a distância, o controle na realização das atividades pode se dar nas 24 horas do dia: dispositivo móveis, software, aplicativos, redes sociais, etc. (DEBALD (org.), 2020, p.13).

As metodologias ativas, as tecnologias e um ambiente agradável dentro das escolas, se mostram uma combinação perfeita para a consecução da melhor forma de aprendizado. A colaboração, interação e conexão entre professores e alunos facilitará muito o desenvolvimento cognitivo e criativo dos discentes.

Usaremos como exemplo, o capítulo II – Dos Direitos Sociais, referentes ao artigo 6º da nossa atual Constituição Federal; nesse artigo são tratados direitos relacionados a todos os cidadãos, direitos a ter educação, saúde, a alimentação, a trabalho, a moradia, a transporte, no caso, seria o

⁹ A Constituição e o Supremo. - Supremo Tribunal Federal, [Consult. em 23 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <UR:https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?item=2.>

transporte público, segurança, previdência social, proteção à maternidade e a infância e assistência aos desamparados.¹⁰

Usando como exemplo o artigo 6º da Constituição Federal, seria possível, como atividade proposta em sala de aula um aprofundamento das características deste artigo, através da metodologia ativa conhecida como “sala de aula invertida”, aqui o professor antecipadamente, disponibilizará através de uma plataforma digital, não só a legislação em si, mas textos de outros autores, vídeos, livros e até mesmo “quizzes”, que trarão discussões sobre o artigo 6º, os alunos, antes de adentrarem em sala de aula terão acesso a esse material, sendo que quando chegarem ao momento da aula, já possuirão um conhecimento antecipado daquele artigo, o professor terá o papel de instigador da discussão, ouvindo o posicionamento de cada aluno sobre o que aprendeu com os textos.

Sobre a metodologia ativa da sala de aula invertida, Jonathan Bergman e Aaron Sams, responsáveis por difundir essa metodologia ativa, esclarecerem a importância desse recurso dentro do ambiente educacional:

Acreditamos que a inversão cria condições para que os professores explorem a tecnologia e melhorem a interação com os alunos. No entanto, devemos ser claros a esse respeito. Não estamos defendendo a substituição das salas de aula pela instrução on-line. Na verdade, acreditamos com convicção que a inversão da sala de aula promove a fusão ideal da instrução on-line e da instrução presencial, que está ficando conhecida como sala de aula “híbrida”. Em geral, oferecemos miniaulas a grupos de alunos que estão tendo dificuldade com o mesmo conteúdo. A beleza dessas miniaulas é estarmos provendo instrução just-in-time, ou seja, oportuna e na hora exata, quando os alunos estão predispostos a aprender (BERGMANN & SAMS, 2021, p.22-23).

A tecnologia é uma realidade presente na vida de todos nós, e com os alunos, não é diferente, portanto, ao invés da imposição de não utilização de tecnologias, como computadores, celulares e *tablets*, por exemplo, em relação ao ensino, sob o pretexto de serem descompromissadas com a ideia de aprendizado e tirarem a atenção dos alunos, podemos utilizar estas verdadeiras “ferramentas” como auxiliares no processo cognitivo e criativo em relação aos discentes. Em relação as miniaulas, conforme destacado pelos autores, fica fácil destacar que os alunos, poderão rever as mesmas aulas, até mesmo, certos pontos aos quais ficaram em dúvida.

É fato que, muitas escolas, principalmente da rede pública de ensino são desprovidas de um ambiente mais adequado para o uso das tecnologias, porém, com criatividade e vontade por parte do professor, será possível certas adaptações para o bom desempenho de um determinado tema com o auxílio das tecnologias digitais:

¹⁰ BRASIL. Congresso Nacional – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, [Consult. em 23 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <UR: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.>

Em escolas com menos recursos, podemos desenvolver projetos significativos e relevantes para os estudantes, ligados à comunidade, utilizando tecnologias simples – como o celular, por exemplo – e buscando apoio de espaços mais conectados na cidade. Embora ter boa infraestrutura e recursos gere muitas possibilidades de integrar atividades presenciais e on-line, muitos professores conseguem realizá-las de forma estimulante com recursos tecnológicos mínimos. As escolas mais conectadas podem integrar melhor a sala de aula, os espaços da escola e do bairro e os ambientes virtuais de aprendizagem. Podem disponibilizar as informações básicas de cada assunto, atividade ou projeto em um ambiente on-line (Moodle, Desire2Learn, Edmodo e outros), bem como fazer atividades com alguns tablets, celulares ou ultraboos dentro e fora da sala de aula, desenvolvendo narrativas “expansivas”, que se conectam com a vida no entorno, com outros grupos e com os interesses profundos dos estudantes (BACICH, NETO & TREVISANI, 2015, p.41).

A falta de estrutura física e tecnológica não poderá ser impedimento para a obtenção dos resultados almejados pelo professor em relação aos seus alunos, será sim, sem dúvida, um obstáculo, uma adversidade que poderá ser ultrapassada com boa vontade, o que nos permitir utilizar mais uma vez da palavra “criatividade”, citamos mais uma vez o uso dos celulares como ferramentas auxiliares de ensino, bem como a utilização dos ambientes virtuais de ensino disponibilizados de forma gratuita pela própria rede mundial de computadores.

Outra metodologia ativa é a “Aprendizagem Baseada em Problemas”, Antônio Siemsen Munhoz, traz importantes ponderações sobre essa metodologia, senão vejamos:

Ao enfrentar um problema sem uma solução definida de forma prévia, não atestada pelo professor, que adota um papel de orientador, somente o despertar do senso crítico, da criatividade e da iniciativa é capaz de levar a uma solução satisfatória. Essa é a abordagem proposta pela ABP (MUNHOZ, 2019, p. 124).

A metodologia ativa “aprendizagem baseada em problemas” poderá ser uma alternativa para o professor, uma vez que, ele poderá se utilizar deste método no sentido de não só fixar os conteúdos, mas de aprimorar os alunos para que eles mesmos, não só diante de uma determinada avaliação como vestibular ou até um concurso público, possam se utilizar da Carta Magna como sua principal ferramenta no momento em que estiverem diante de uma situação, de um problema da vida cotidiana, como a falta de escolas próximas a sua residência, a falta de transporte público que lhe possibilitaria chegar até a escola mais próxima.

Essa aprendizagem baseada em problemas possui algumas etapas, a primeira é apresentar o problema aos alunos, como o exemplo exposto aqui anteriormente, a “falta de escolas” próxima ao domicílio dos alunos ou de transporte público que lhes dê acesso à escola, daí o professor formará grupos dentre os alunos, e eles terão que discutir sobre essa falta de escolas próximas de suas residências e de transporte público. Logo em seguida, na segunda etapa, os alunos deverão refletir sobre possíveis ideias de como solucionar tal falta de escolas e transportes.

Ao final, os grupos deverão apresentar seus resultados com todas as pesquisas e dados coletados para corroborar suas soluções diante do caso concreto, cabendo ao professor o papel de mediador dentre estas discussões, o professor deverá avaliar os caminhos que levaram os alunos a

chegarem a todos aqueles resultados, não ficando restrito apenas a forma como se resolveria aquela problemática antes apresentada.

A partir do artigo 6º da Constituição Federal, antes aqui exposto, os alunos, mesmo aqueles que não possuem uma tendência a serem futuros operadores do direito, juristas no caso, terão em comum situações do seu dia a dia, problemas, descasos do poder público, que os afetarão diretamente. E disso não há como fugirem.

A motivação dos alunos é o ponto chave para a consecução de uma aproveitável aprendizagem, porém, como despertar o interesse dos discentes em relação a um determinado conteúdo? Antonio Carlos Gil, que é pedagogo e cientista social, traz a resposta de maneira simples e objetiva:

Para manter a motivação dos alunos em nível elevado, convém que o professor procure despertar o seu interesse. Isso pode ser feito mediante a apresentação dos conteúdos de maneira tal que os alunos se interessem em descobrir a resposta, que queiram saber o porquê, e assim por diante. Convém também que o professor procure demonstrar o quanto a matéria pode ser importante para o aluno. À medida que este sinta que o aprendizado de determinada matéria lhe é necessário para alguma coisa, ele certamente estará mais motivado a aprender. (GIL, 2009, p. 62).

Demonstrar a importância dos conteúdos apresentados, bem como, estimular a curiosidade dos alunos lhes mostrando o sentido do porque aqueles conhecimentos serão futuramente necessários, não só para a sua vida estudantil, mas também para a sua vida prática, são métodos de aprendizagem basilares para o processo de ensino-aprendizagem.

É preciso entender que os conhecimentos advindos da vivência dos próprios alunos é de suma importância dentro da sala de aula, a metodologia da aprendizagem baseada em problemas, ajudará o professor nessa perspectiva educacional. Paulo Freire, por exemplo, fora um dos maiores incentivadores da interação entre professores e alunos:

Por isso mesmo pensar certo coloca ao professor ou, mais amplamente, à escola, o dever de não só respeitar os saberes com que os educandos, sobretudo os das classes populares, chegam a ela – saberes socialmente construídos na prática comunitária -, mas também, como há mais de trinta anos venho sugerindo, discutir com os alunos a razão de ser de alguns desses saberes em relação com o ensino dos conteúdos. Por que não aproveitar a experiência que têm os alunos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir, por exemplo, a poluição dos riachos e dos córregos e os baixos níveis de bem-estar das populações, os lixões e os riscos que oferecem à saúde das gentes (FREIRE, 2021, p. 31,32).

Trazer e compartilhar os conhecimentos, não só do professor, mas também de todos os atores dentro da sala de aula, fazendo-os refletir sobre um determinado problema vivenciados por eles próprios, discutir possíveis soluções, avaliar qual ou quais as melhores saídas, e quem sabe, apresenta-las aos órgãos responsáveis pelas cobranças destes direitos coletivos, seria de uma relevância tamanha que ultrapassaria as paredes da sala de aula, perpassaria os muros da escola e chegaria ao alcance daquela comunidade ao qual pertencem os alunos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, é a norma das normas, está acima das demais codificações, normas estas conhecidas como normas infraconstitucionais, devendo obediência à Carta Magna em todos os seus princípios e artigos. A Constituição Federal de 1988 é o documento amplo e indispensável para a organização estrutural administrativa, social, político do país, tendo relevância no âmbito internacional, bem como entre outras vertentes. Ela é o topo da pirâmide de todas as normas existentes no estado brasileiro, como bem lembrado pelo jurista Hans Kelsen, em sua famosa obra “teoria pura do direito”.

Conhecer melhor a Constituição Federal de 1988 no ambiente de uma educação de base no Brasil se faz mais que necessário, mostrando as origens desta Constituição, que não surgiu do nada, mas sim, de todo um contexto histórico que remonta aos primórdios da civilização, e perpassa o território nacional, com destaque para o continente europeu.

O direito natural advindo de povos primitivos, o código de Hamurabi, com sua origem na Mesopotâmia e as normas de Drácon da cidade-estado de Atenas, na Grécia antiga foram a pedra angular das futuras legislações de natureza constitucional que seriam formadas em diversas sociedades seculos a frente.

A carta magna de 1215, na Inglaterra, colocou limites ao poder do monarca e permitiu que os barões discutissem certas medidas tomadas pelo soberano, como por exemplo, a cobrança de impostos, impondo assim o relativismo do absolutismo da coroa inglesa. A Bill of Rights, ou declaração de direitos de 1689, daria maiores poderes ao parlamento, o absolutismo real acabaria, e por meio de um acordo, surgiria a “monarquia constitucionalista”.

A revolução francesa de 1789 acabaria com a monarquia absolutista, representada por Luís XVI, surgindo assim a constituição francesa em 1791, uma carta de natureza mais republicana, porém, o ideal de democracia tão afluído naquele momento de mudança, não seria alcançado por toda a população, o direito ao voto, por exemplo, não seria um direito de todos os cidadãos franceses.

A Constituição Federal dos Estados Unidos de 1787, com abrangência em todo o território nacional, romperia com os anseios de uma determinada parcela da população, no sentido de terem um país mais dividido, um país confederado, o que na prática se daria através de estados com mais autonomia diante de um governo central. O Estado Unido da América acabou se estabelecendo como uma “federação”. Sua Constituição Federal fora feita de forma tão sólida, que continua em vigor até os dias atuais.

Diferente da nação norte-americana, o Brasil possuiu seis constituições, passando pelo período imperial, pela república velha, também conhecida como primeira república, período muito

lembrado pelos arranjos políticos entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo. Depois, tem-se a fase varguista, que colocaria fim em 1930 a primeira constituição republicana, surgindo quatro anos à frente a constituição de 1934 em resultado a revolução paulista de 1932, que era contrária ao governo de Getúlio Vargas e que reivindicava a criação de uma nova Constituição.

A Constituição de 1937, uma carta de caráter totalitarista, sob a imposição de Getúlio Vargas, marcaria um período sombrio, não só vivenciado no Brasil, mas em também em boa parte do mundo, que seria a era das “ditaduras”, tendo fim no ano de 1945.

O Brasil ainda passaria por um período de vinte uns anos de ditadura militar, que começaria em 1964, chancelada por uma constituição em 1967 e vários atos institucionais repressores, cabendo mais uma vez o destaque para o AI-5. O fim do governo militar se daria no ano de 1985, com a eleição indireta para presidente da república, o país ficaria sob o comando não mais de um militar, mas, de um civil, começando assim o período de redemocratização no estado brasileiro.

Em 05 de Outubro de 1988, depois de inúmeras discussões no congresso nacional, com a participação não só da classe política, mas de juristas, e estudiosos de vários ramos do conhecimento, bem como a participação do próprio povo, tem-se finalmente a criação da carta magna com anseios de uma verdadeira democracia, surge a constituição federal de 1988, a Constituição Cidadã. Conhecer e entender as normas constitucionais passaria a não ser apenas um direito, mas um dever de todos os brasileiros e brasileiras.

Um conhecimento e entendimento que a educação de base necessita, não só para formar futuros profissionais na área jurídica, mas para habilitá-los para a vida prática, pois, as políticas públicas por si só não são garantias de melhoria de vida, de segurança e de justiça na vida das pessoas, se faz necessário ir além, conhecer seus próprios direitos e saber como utilizados, a Constituição Federal já se mostra como um bom começo.

Os professores poderão se utilizar de ferramentas que facilitarão esse processo de conhecimento, levando os alunos a entenderem fatores históricos no âmbito das Constituições de outros países em outras épocas, e relacionar essas nuances com as Constituições brasileiras, em especial a Constituição atual.

É possível levar alguns dispositivos constitucionais para dentro da sala de aula, destrinchá-los, interpreta-los e confronta-los com situações da vida real, preparando os discentes para, no caso de uma necessidade, se utilizarem das normas constitucionais na luta pelos seus próprios direitos e até mesmo da comunidade em que vivem, sendo as metodologias ativas um meio, uma espécie de alavanca, que facilitará o processo cognitivo dos alunos diante da complexidade, às vezes, denotada pelas normas jurídicas, em destaque, as de natureza constitucional.

REFERÊNCIAS

A CONSTITUIÇÃO e o Supremo. *Supremo Tribunal Federal*, [Consult. em 23 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <UR:<https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?item=2>>.

ARISTOTELES. *Política*. 6ª ed. São Paulo. Editora: Martin Claret. 2016.

BACICH, Lilian; NETO, Adolfo Tanzi; TREVISANI, Fernando de Mello. [org.]. *Ensino Híbrido, personalização e tecnologia na educação*. Porto Alegre. Editora: Penso. 2015.

BERGMANN, Jonathan; SAMS, Aaron. *Sala de Aula Invertida, Uma Metodologia Ativa de Aprendizagem*. 1ª ed. Rio de Janeiro. Editora: LTC. 2021.

BRANCO, Lucas Faillace Castelo. *As Reformas de Drácon*. [Consult. em 18 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <URL: <https://politicalivre.com.br/artigos/as-reformas-de-dracon/#gsc.tab=0>>.

BRASIL. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937*. Brasília, DF: Presidência da República, [Consult. em 23 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <UR: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm>.

BRASIL. Congresso Nacional *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, [Consult. em 23 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <UR: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>

BRASIL. *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*. Brasília, DF: Presidência da República, [Consult. em 21 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <UR: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>.

COSTA, Dilvanir José da. *Quarenta séculos de codificação civil*. [Consult. em 12 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet: <URL: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/988/R163-13.pdf?sequence=4>, >.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 33ª ed. São Paulo. Editora: Saraiva. 2018.

DEBALD, Blausius (org.). *Metodologias Ativas no Ensino Superior*. Porto Alegre. Editora: Penso. 2020.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 14ª ed. São Paulo: Editora: Universidade de São Paulo. Edusp. 2019.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia, Saberes Necessários à Prática Educativa*. 68ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo. Editora: Paz e Terra. 2021.

HAMILTON, Alexandre; JAY, Jonh e MADISON, James. *Os Artigos Federalistas*. 1ª ed. São Paulo. Editora: Faro Editorial. 2021.

IZECKSOHN, Vitor. *Estados Unidos, uma História*. 1ª ed. São Paulo. Editora: Contexto. 2022.

MICELI, Paulo. *História Moderna*. 1ª ed. São Paulo. Editora: Contexto. 2022

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. *Do Espírito das Leis*. São Paulo. Editora: Martin Claret. 2018.

MUNHOZ, Atonio Siemsen. *ABP, Aprendizagem Baseada em Problemas*. 1ª ed. São Paulo. Editora: Cengage Learning. 2019.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do Direito*. 26ª ed. Rio de Janeiro. Editora: Forense. 2006.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional Descomplicado*. 11ª ed. São Paulo. Editora: Método. 2013.

GIL, Antonio Carlos. *Metodologia do Ensino Superior*. 4ª ed. São Paulo. Editora: Atlas. 2009.

QUE REPÚBLICA É ESSA? – Arquivo Nacional, [Consult. em 23 de Dezembro de 2023]. Disponível na internet:<URL:<http://querepublicaeessa.an.gov.br/serie-especial-constituicoes/429-a-constituicao-de-1946.h'tml>>

SILVA, Renato Gomes da. [Org.] *Código de Hamurabi, Manual dos Inquisidores, Leis das XII Tábuas*. 1ª ed. São Paulo. Editora: Nilobook. 2013.

VIZEU, Rodrigo. *Os Presidentes*. Rio de Janeiro. Editora: Harper Collins. 2019.